CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 194/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.501.095/0001-52, com sede na Rua Andorinhas, 640, Bairro Jardim Industrial, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é "*pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros."*

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ata de Fundação
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Estatuto Social
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Declaração de atividades
- Certidão Negativa Federal

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Termo de Abertura de Livro Ata
Este livro tipograficamente numerado da página 01 à página 100 servirá para registro das atas de reuniões e assembléias gerais da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Agalvira Bitencourt Pinto. Ensino de 1º grau. Araucária, 30 de março de 1998.

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Prot. às 15:45 sob nº 11.950 Lº A-05
Registrado sob nº 11.528 no Lº B-20
ARAUCÁRIA 30 ABR 1998
Hilda Lukaleski Selma
OFICIAL

Ata de Fundação

Ata número Um da associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Agalvira Bitencourt Pinto. Aos trinta dias do mês de março de Um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se na sala da escola Estadual Agalvira Bittencourt Pinto para assembléia Geral Estraordinária conforme edital de convocação em primeira chamada as dezenove horas e em segunda chamadas as vinte horas Pauta do edital: 1) Discutir e elaborar o estatuto, conforme modelo, 2) eleição da diretoria mediante apresentação de chapas. 3) Posse da diretoria e Conselho fiscal. Após discussão com os presentes foi apresentada uma única chapa assim constituida. Presidente Wilson Henrique de mello, vice presidente, Geni da Conceição Nogueira de Souza, Secretário Geral, Marilza Grendel, primeiro secretario, José Nilson de Oliveira, tesoureiro, José Antonio Junges, Diretor Social, Viviane Andreia S. Camo Laverte, diretor cultural João Martins da Silva, diretor de Esportes Ricardo Manoel K. Vieira Conselho fiscal: Maria de Lurdes Lima, Romilda de Brito, Afonso Efigênio da Cruz, Helena Bernardes do Nascimento, Maria do Carmo de São Miguel, Maria de Lourdes S. Nascimento. Na Seqüência foi escolhida a mesa aprovadora entre os presentes: Sirlei Joaquim de Cal, Dorci f. Torres, Viviane Andreia S. Camo

Scanned with CamScanner

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

votação secreta com sedulas chapa única assinala Sin ou não: nome e endereço dos eleitores.

Maria de Lurdes nascimento	Rua: Colibri 156 V Industrial
Divone Graci Schon	Rua: Sabiá 8 V. Industrial 1
Arlete Penteado Correa	Rua: Pavão 526 V. Industrial 1
José Agnor Gomes	Rua: Maritacas 326. V. Condor
Sirineu de Chaves	Rua: Arapongas 1621 V. Shangai
natalino Galdino	Rua: Maracanã 1225 V. Condor
nadir de Chaves	Rua: Arapongas 1621 V. Shangai
Geni da Conceição	Rua Uirapuru 746 V. Industrial 2
João martin da Silva	Rua Gaivota 217 V. Industrial 1
João Gonzaga da Silva	Rua Maritaca 338 V. Condor
Darci Ferreira Tavarez	Rua Maracanã 1545 V. Sol nascente
Isaias José monteiro	Rua Jucano 1507 V. Sol nascente
Maria Ines Castro Diniz	Rua Gilberto Haliski 36 V. Ipês
Erenice de morais julio	Rua Jim 36 V. Shangai
Luiza Almeida	Rua Pombo 1336 V. Sol nascente
Dilma ZZ muller	Rua Pinguim 1000 V. Industrial 2
Olga Raquel souza nunes	Rua Pardal 153 V. Condor
Aparecida Eunice Camargo	Rua João Suczyszyn 276. Jatobá
Romilda de Brito	Rua Uirapuru 730 V. Ipês
Maria Dalva Araújo	Rua Curió 1526 Jatobá
Cacilda Andrade	Rua Clemente Aluch 356 V. Ipês
Denise Aparecida Dalva	Rua Luiz Cordeiro 207 Jatobá
José Francisco de Carvalho	Rua Luiz Cordeiro 207 Jatobá
Edina Manoela Carvalho	Rua Luiz Cordeiro 184 Jatobá
Maria Tomaschta	Rua Afonso João Perreto 264 V. Ipês
milton Fernandes	Rua Arapongas 569 V. Industrial 1
Clide Aparecida Cavalario	Rua ministro José Linhares 734 Curitiba
Veronica Rabsa	Rua João Afonso Pereto 91 V. Ipês
Sirlei Joaquim de Cel	Rua Águia 906 V. Industrial 2
José Antônio Junges	Rua Colibri 1084 V. Sol nascente
Helena Bernardes	Rua Flamingo 639 V. Industrial 1
Viviane Andrea Lemo	Rua Pedro Jass 158 V. Estação

Scanned with CamScanner

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Maria S. A. Tamanini R. Camenha Lins 539 - Batel
Miriam Jonete de Liz Sensi Rua Mª Galardo Mendes 205 Pottão
José M. Padilha R. André Dzzika 9 C. Raso
Iglorinha Bisciak da Silva R. Ernesto Hasselmann 242 - Vila Nova.
Aurélia Araújo de Sousa - R. Francisca Gaboski, 431 - Faz. VELHA.
José Valdeir Thorning, Av. dos Araucárias, 3815. Jd. Pinheirais.
Daisy B. Alves da Silva, R. Leonor C. Sarek, 50 Sta Eulália.
Marilda de de Fátima Chevtchuk da Silveira - R. Roberto Serna, 89 - N. MUNDO (Cba Pr)
Lucilia de Freitas Clemente Haluch 494 Ipês
Maria do Carmo São Miguel Rua Flamingo 1584 - Sol Nascente.
Ricardo Manoel Koenig Veiga Rua Antonio Gasparim 5396 - Capão Pato
Maria Aparecida da Silva Campos Rua: Sueli nº 2046 Industrial I
Lazaro [illegible] Clemente [illegible] Haluch 485

Após a sequência dos trabalhos foi aberta a Urna e constatado o número legal de votantes com as cedulas, quarenta e cinco no total e por unanimidade dos votos "Sim" aprovara a chapa única apresentada e por aclamação foi aprovado o estatuto apresentado e empossada a diretoria e Conselho fiscal da Associação de Pais e mestres da Escola Estadual Agolvira B. Pinto, Jardim Industrial Município de Araucária, nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a reunião pela diretora da Escola Senhora Miriam. Eu Jose Antonio Fenges secretariei a reunião e lavrei a presente ata a qual assino com o presidente eleito.

Scanned with CamScanner

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.501.095/0001-52 MATRIZ		30/04/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL AGALVIRA DE BITTENCOURT PINTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.P.M. DA ESCOLA AGALVIRA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDORINHAS	640	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.706-130	JDIM INDUSTRIAL	ARAUCARIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2021** às **15:52:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Scanned with CamScanner

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
02

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul
Assessoria Política

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF

DO

COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO ENS. FUND. E MÉDIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Reg. de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica
Fls. 03 6
Distr. Araucária

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários, do Colégio Estadual Profª Agalvira Bittencourt Pinto – EFM, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, localizado na Rua Andorinha, nº 640, bairro Industrial II, CEP 83706-140, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I- discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II- prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

III- buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 046

IV- proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e do Conselho Escolar;

V- representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

VI- promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VII- gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII- colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I- acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II- observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III- estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

IV- promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Reg. de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica
Fls. 056
Distr. Araucária

V- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI- convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) **dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo 1 (um) **dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII- reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII- apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

IX- registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X- registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e com as **assinaturas dos presentes, no livro de presença** (ambos livros da APMF);

XI- registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII- aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV- promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XV- mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

Clarice

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

XVI- enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII- apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII- indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX- celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX- celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n°8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI- celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII- informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 076

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I- fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II- recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III- fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1° Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4° A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5° A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 086

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II- a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III- a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de :

I- contribuição social voluntária dos integrantes;

II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V- investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI- recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII- exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , Conselho Escolar, e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APMF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 10

Art. 10 Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I- votar e ser votado;

II- apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

VI- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII- participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4° do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I- participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II- conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;

IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V- colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 14

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APMF:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Deliberativo e Fiscal;

III- Diretoria;

IV- Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16 As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 17 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I- eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 126

III- aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II- deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III- deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para este fim;

IV- decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;

V- definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI- cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto;

VII- na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II- apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 136

III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;

IV- autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V- aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do art. 8° do presente Estatuto;

VI- receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII- convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VIII- analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

X- dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI- todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

XII- indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- 1° Secretário;

IV- 2° Secretário;

V- 1° Tesoureiro;

VI- 2° Tesoureiro;

VII- 1° Diretor Sociocultural e Esportivo;

VIII- 2° Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 22 Os **Cargos de Diretoria** serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 16

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2° - Os cargos de 1° e 2° Secretário e 1° e 2° Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I- elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II- elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III- elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;

IV- gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;

V- colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII- apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII- executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4° deste Estatuto;

IX- reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X- adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

XI- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 107

Art. 24 Compete ao Presidente:

I- administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II- estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III- assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV- cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4° deste Estatuto;

V- aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do art. 8° deste Estatuto;

VI- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VII- promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII- analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX- informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 Compete ao Vice- Presidente:

I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 Compete ao 1° Secretário:

I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;

II- organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III- manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4° deste Estatuto;

IV- encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 16

Art. 27 Compete ao 2° Secretário:

I- auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 Compete ao 1° Tesoureiro:

I- assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;

II- promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III- depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV- controlar os recursos da APMF;

V- realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do art. 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI- realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII- fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X- apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF;

XI- fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII- fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 29 Compete ao 2° Tesoureiro:

I- auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 176

Art. 30 Compete ao 1° Diretor Sociocultural e Esportivo:

I- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31 Compete ao 2° Diretor Sociocultural e Esportivo:

I- auxiliar o 1° Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32 O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 A **Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

I- orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II- apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

III- participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV- participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V- opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI- providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no **Capítulo X**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls 186

Art. 36 Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I- escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II- definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III- apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1° Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2° A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3° Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4° Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Tesoureiro.

IV- definir os critérios para a campanha eleitoral;

V- o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1° dia útil subseqüente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Clarice

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 19

Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1° Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2° Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3° Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2° deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1° Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2° O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3° O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:**

§ 1° A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro,

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 207

1° Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2° A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I- deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II- exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III- valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV- favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V- utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI- constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII- omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII- praticar usura em todas as suas formas;

IX- deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 As penas disciplinares aplicáveis são:

I- destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II- repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III- suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV- expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Alonica

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1° Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.
§ 2° Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 60 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I- Segundo Ofício do Distribuidor;

II- Ministério da Fazenda- Receita Federal;

III- Banco (os);

IV- Secretaria de Estado da Educação;

V- Outros órgãos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

Fls. 22

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul
Assessoria Política

Art. 61 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários extinguir-se-á quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim:

§ 1º São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Em caso de extinção da APMF, o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

Art. 62 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 63 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.
Rua Fernando Suckow n. 438 Centro
Araucária-PR - Fone / Fax: (41) 642-8182
Protocolo nº 21.832 1º A-07
Registrado sob nº 403 no 1º A003
Araucária, 13 / 07 / 2005
MARGARETE T. SEIMA DE FREITAS
ESCREVENTE

CERTIDÃO
Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Margarete T. Seima de Freitas
ESCREVENTE

Araucária, 06 de maio de 2005.

Clarice Terezinha Galvão Pereira
G. G.: 6.995.249-6
Presidente da APMF

TABELIONATO PIMPÃO

Wilson Roberto David Mota
ADVOGADO
OAB/PR 28.216

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BGK98610

TABELIONATO PIMPÃO
Rua Diógenes Brasil Lobato, 69
Fone: (041) 842-1133
CEP 83702-300 - ARAUCÁRIA - PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Clarice Terezinha Galvão Pereira do que dou fé.
ARAUCÁRIA 13 JUL 2005
Em test°. da verdade.
VESPERTINO F. PIMPÃO Fº. - TABELIÃO
MARIA ELENA RIBAS PIMPÃO - OFICIAL MAIOR
LEOCÁDIA DA ROCHA FÁRIA - ESCREVENTE

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

Fls. 6
Mod. 5

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

ESTATUTO DA APMF COLEGIO EST.PROF.AGALVIRA B. PINTO- E.F.M

ARAUCÁRIA - PR

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 5

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTÊNDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-AM SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-EFM
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- FONE/FAX (41) 36431361

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF

PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PUBLICA ESTDUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1°. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar APMF - da instituição de ensino Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, com sede e foro no, Município de Araucária, Estado do Paraná, situada na Rua Andorinha nº640, Bairro, Jardim Industrial reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF - da instituição de ensino Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. A Associação Civil de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403-6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 8 Mov. 5 FL 03

anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.501.095/0001-52 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Araucária Paraná.

Art. 4º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls: 9 Mov. 5

III – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

IV - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

VI – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF - do Colégio Estadual **-** adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

II - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Rubr. 5

III - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

VI – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;

b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;

d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

e) elaborar Declaração do e-Social;

f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;

g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 7º. É vedada à APMF:

I – adquirir e locar imóveis;

II – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO REGISTRADO DO ESTADO
FL. 06
Fls. 11
Mov. 5

III – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;

IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V – adquirir veículos;

VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII – complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 8º. São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colegio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto**I –** desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Rubr. 5

IV – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

IX – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

X - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

XI - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

Fls. 13
Mod. 5

XII – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

XIII - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

XIV- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colegio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

XV- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

XVI - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

XVII – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

XVIII – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

XIX – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fl. 14
Mod. 5

XX - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

XXI – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XXII – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

XXIII – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXIV – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXV – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

XXVI – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXVII – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 15 Mov. 5

instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

XXVIII – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXIX – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

Art. 9°. O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF - Colegio estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§ 1º Serão associados efetivos:

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 5

I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;

III - pais ou responsáveis legais;

IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

§ 2º Serão associados colaboradores:

I. ex-diretor da instituição de ensino;

II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;

III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.

IV. ex-professores/servidores da escola;

V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

§ 3º Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

§ 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;

II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;

III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;

IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;

V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mod. 5

VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;

VII. o Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

Art. 10. São direitos dos associados:

I. conhecer este Estatuto;

II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;

IV. votar e ser votado;

V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;

IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;

X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 11. São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;

II. participar das reuniões para as quais forem convocados;

III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 18 Mod. 5

IV. colaborar, dentro de suas possibilidade, na realização das atividades da Associação;

V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;

VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

Art. 12. Fica proibido aos associados:

I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;

II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.

Art. 13. O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;

II – advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;

III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;

IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;

V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 5

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 14. São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgão referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

Art. 16. A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 5

convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de ⅕ dos associados efetivos ou ⅕ da totalidade dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I - fundar a Associação;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;

III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;

IV – decidir sobre a dissolução da Associação;

V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;

VI – conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;

VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

Fls. 16
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 5

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

Art.23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 de todos os associados.

Art.24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III – convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

V – decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Rubr. 5

pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;

VI – indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto será composta por:

I – Presidente – diretor da instituição de ensino;

II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;

III – 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;

IV - 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

§1 – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

§2 – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
FL. 18
Ins. 23
Mov. 5

§3 - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

§4 - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;

V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;

X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 24
Mod: 5

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.

XI - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;

XII – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

XIV – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

XV – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XVI – atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

XVII – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

Art. 27. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 28. Ao Presidente cabe:

I. coordenar as ações da Diretoria;

II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;

IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;

V. exercer todos os atos da administração;

VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;

VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 5

VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;

XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.

XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;

XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000040

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 26 Mov. 5

XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;

XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

XX. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;

XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

§ 1ª Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

Art. 29. Ao Vice-presidente cabe:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;

IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 30. Ao 1° secretário cabe:

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 27 Mov. 5

I. redigir e expedir documentação da Associação;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;

IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;

V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 31. Ao 2° secretário cabe:

I. auxiliar ao 1° secretário e representá-lo em seus impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;

IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;

V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;

VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;

VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 28 Mov. 5

Art. 32. Ao 1° tesoureiro cabe:

I – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

V - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

VI - visar todos documentos contábeis da Associação.

VII - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

IX - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 33. Ao 2° tesoureiro cabe:

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 29 Mov. 5

I. auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 34. Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;

IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;

V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;

VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

VIII – praticar usura em todas as suas formas;

IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35. As medidas disciplinares aplicáveis são:

I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;

II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;

III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;

IV – destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 30 Mov. 5

V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37. Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - será constituído em Ata, em cada nova composição dos integrantes, conforme eleição a cada quatro anos.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal cabe:

I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 31 Mov. 5

II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;

III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;

V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;

VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;

VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;

X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

Art. 39. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 40. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41. A contribuição social voluntária será:

I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
FL. 27
Fls. 32
Rubr. 5

III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1° Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

§ 4° No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5° A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6° O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7° A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 33 Mov. 5

§ 8° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros da Associação:

I. recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;

II. subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;

IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;

V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;

VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 43. Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 5

Art. 44. Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercados financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

Art. 45. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

Art. 47. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADO DO ESTADO FL 30 PROTOCOLO Fls. 35 Prov. 5

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, que é de 4 anos (quatro) sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva;

Art. 50. O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 5

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 51. A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 5

Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 52. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53. A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 54. Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 5

I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 58. No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59. A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e o parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 5

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. A dissolução da Associação ocorrerá:

I. por manifestação de no mínimo ⅔ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II. por cessação da instituição de ensino;

III. por decisão judicial, transitada em julgado;

IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 5

c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;

d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;

e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;

f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;

h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;

i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;

j) solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 61. A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 62. A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 41 Mov. 5

Art. 64. Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 65. O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 67. Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art.68. O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art.69. A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto constituída pela comunidade escolar não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000403

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 42 Mov. 5

Art. 71. No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 72. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74. A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III – Banco (os);

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

V - Ministério do Trabalho;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 75. Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 76. Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 77. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto amplo debatido.

Edimundael de Lima
OAB/PR 40.265

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Seima - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Ce Araucaria-PR - CEP 83.702 email: araucariartd@bol.co
Selo nº FN65M9HqdphoWlo9vCUNEbLfX
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº0052815
REGISTRO Nº 0000403
LIVRO A-027
Araucária-PR, 05 de outubro de 202.
Emolumento: 65,10 (VRC 300,00); Funrejus: 9,04; ISS 3,26; Fundep 3,26; Selo 1,32.
Margarete Terumi Seima de Freitas - Oficial Designada
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25. Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42a
Mov. 5

Documento: **EstatutoAPMFAgalvira.PDF**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Vieira Rosa** em 09/12/2021 13:25.

Inserido ao protocolo **18.420.213-1** por: **Alessandro Vieira Rosa** em: 09/12/2021 13:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fa05bf5d4b24b6feb6eddfb640fb2d36**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-AM SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-EFM
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- FONE/FAX (41) 36431361

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

Declaração

Declaro para os devidos fins que, Alessandro Vieira Rosa, Presidente da APMF Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - E.F.M localizada na Rua Andorinha - 640 - Jardim Industrial - Araucária - Paraná, não recebe remuneração para exercer essa função.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Colégio Estadual Profª Agalvira B. Pinto
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
AUTORIZAÇÃO 873/82 - DOE 20/04/82
Rua Andorinha n. 640 - Jd. Industrial
Fone: (FAX) 3643-1361
e-mail: agalvira@gmail.com
CEP 83.706-130 - Araucária-PR

Araucária, 02 de agosto de 2022.

Alessandro Vieira Rosa
Diretor
Res.. 3364/2021DOE 12/8/2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO-AM SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFª AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-EFM
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- FONE/FAX (41) 36431361

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA APMF - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA B. PINTO - E.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - E.F.M., situada na rua Andorinha nº 640, Jardim Industrial - Araucária - Pr, sem fins lucrativos, e com finalidade de representar os interesses dos estudantes, Pais e de toda comunidade escolar.

Durante o ano de 2021, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- Assembleia para aprovação do Calendário/2021;
- Assembleia para aprovação do Plano de Biossegurança;
- Assembleia para o Retorno das Aulas Escalonadas;
- Assembleia para apresentação das Prestações de Contas 2020/2021 PDDE/Fundo Rotativo;
- Bazar com a doação de produtos da Receita Federal;
- Assembleia para aprovação do retorno das aulas 100% presenciais;
- Assembleia com apresentação do Novo Estatuto;
- Assembleia para a formação e eleição da nova APMF e apresentação da nova diretoria.

Colégio Estadual Profª Agalvira B. Pinto
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
AUTORIZAÇÃO 873/82 - DOE 20/04/82
Rua Andorinha n. 640 - Jd. Industrial
Fone: (FAX) 3643-1361
e-mail: agalvira@gmail.com
CEP 83.706-130 - Araucária-PR

Araucária, 02 de agosto de 2022.

Alessandro Vieira Rosa
Diretor
Res. 3364/2021DOE 12/8/2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL AGALVIRA DE BITTENCOURT PINTO
CNPJ: 02.501.095/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:53 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2023.
Código de controle da certidão: **1741.B2CB.F12A.E1EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/08/2022 as 10:52:27.

Documento de 71 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128253&c=8URE56.